



PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1565/2017 **L I D O**
em 09/05/17


Secretaria Legislativa

**Declara de Utilidade Pública a ABBA PAI –
CASA DE RECUPERAÇÃO E
REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES
QUÍMICOS E ALCOOLISMO do Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

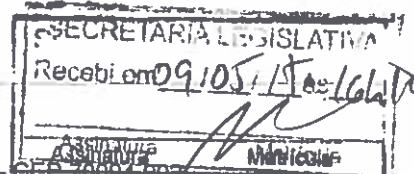
A Lei Orgânica em seu art. 219 do Capítulo III – Da Promoção e da Assistência Social – preceitua que o Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos assistência à criança, adolescente, idoso, dependentes de substâncias químicas, pessoas com deficiência e de patologia grave.

ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO, tem como finalidade proporcionar ao ser humano oportunidade para viver com dignidade, livre dos transtornos decorrentes do uso e abuso do álcool e outras drogas, por meio de um tratamento estruturado, oferecendo internação para os respectivos dependentes, voltada exclusivamente à salvaguarda de vidas em risco, devido ao uso indiscriminado de crack, álcool e outras drogas.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1565/2017

Folha Nº 01





No dia 06 de janeiro de 2012 foi inaugurada a ABBA PAI e em 06 de março do mesmo ano foi lavrada a ata de eleição e estatuto da instituição. Após a formalização no mundo jurídico, a instituição solicitou o Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEEAD/DF e realizou credenciamento na Secretaria de Estado de Justiça do DF, por meio do edital de credenciamento FUNPAD nº 001/2013 e com SENAD/MJ, sendo assinado o contrato nº 009/2013, em 14/11/2013.

Até a presente data a ABBA PAI realizou o tratamento de 445 residentes, sendo que 282 concluíram o tratamento e tiveram sua vida renovada.

Diante das explicações, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público

WELLINGTON LUIZ
Deputado Distrital
Vice-Presidente da CLDF
Líder do Bloco Parlamentar Trabalho Por Brasília

Setor Protocolo Legislativo

74 Nº 15651/2017

Folha Nº 02 Paula



Fundada no dia 06 de janeiro de 2012, até a presente data a ABBA PAI realizou o tratamento de 445 residentes, sendo que 282 concluíram o tratamento e tiveram sua vida renovada.

Diante das explicações, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

WELLINGTON LUIZ
Deputado Distrital
Vice-Presidente da CLDF
Líder do Bloco Parlamentar Trabalho Por Brasília

DESDE 2012, A ENTIDADE MANTÉM
CONVÊNIOS COM A ~~GIFE~~ SETUS/
GDF E SENAD / GOVERNO FEDERAL,
~~DANDO~~ ~~ASS~~ COLHEITA EM MÉDIA
DE 40 (QUARENTA)
INTENOS MENSALMENTE.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15651/2017

Folha Nº 03 *Paula*



*Assim que, se alguém está em Cristo
nova criatura é; as coisas velhas já
passaram; eis que tudo se fez novo.
II Coríntios 5:17*

CNPJ: 15.460.727/0001-29

CARTA DE APRESENTAÇÃO

ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO, inscrita no CNPJ sob nº 15.460.727/0001-29 e CF/DF sob nº 07.657.758/001-79, localizada à CNR 01 Conjunto 01, DF 180, chácara 04 - Núcleo Rural Monjolinho, Ceilândia-DF, CEP: 72.200-000. Instituição fins lucrativos tem como finalidade proporcionar ao ser humano oportunidade para viver com dignidade, livre dos transtornos decorrentes do uso e abuso das drogas, por meio de um tratamento estruturado, oferece internação para dependentes de álcool e outras drogas, voltada exclusivamente à salvaguarda de vidas em risco, devido ao uso indiscriminado de crack, álcool e outras drogas.

A instituição foi criada pelo seu Presidente, Sr. Francisco Georlando de Castro Góes, cuja vida foi permeada por problemas relacionados ao uso indiscriminado de drogas. Durante 32 anos fez uso de drogas, o que ocasionou ao filho fazer uso também, assim passaram a utilizar juntos o que o desencadeou uma situação incontrolável e deplorável. Assim, consciente de que não iria conseguir sair dessa situação sozinho pediu ajuda e em maio de 2009 foram internados na comunidade terapêutica MATA.

No processo de internação o mesmo descobriu que o seu problema não era apenas o uso de drogas em si mais uma vida que se tornou deturpada, consequência do seu uso indiscriminado de drogas, o tratamento o fez perceber quanto havia deixado de lado, valores e caráter, características tão importante para o ser humano.

Após longos 6 meses de internação viu sua vida e de seu filho sendo renovada pelo tratamento oferecido, assim surgiu o desejo de resgatar vidas desgastadas como a dele, uma espécie de gratidão pela oportunidade que lhes foi dada, então após conversa com sua família decidiu iniciar o projeto que seria o renascer para uma vida nova.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1565/2017

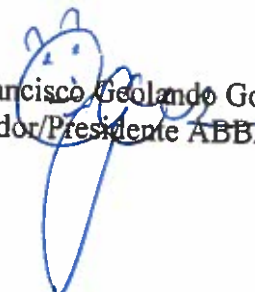
Folha Nº 04 Paulo

No dia 06 de janeiro de 2012 foi inaugurada a ABBA PAI e em 06 de março, a ata de eleição e estatuto da instituição, passando a se tornar uma entidade idônea e que tem por objetivo maior o resgate a vida desgastadas pelo uso e abuso de substâncias psicoativas. Após a formalização no mundo jurídico, a instituição solicitou o Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEEAD/DF e realizou credenciamento com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, por meio do Edital de Credenciamento FUNPAD nº 001/2013 e com SENAD/MJ. Sendo assinado o contrato n. 009/2013, em 14/11/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado.

Durante os anos de 2012 até a presente data a ABBA PAI realizou o tratamento de 445 residentes, sendo que 282 concluíram o tratamento e tiveram sua vida renovada.

Certo da importância trabalho desempenhado pela ABBA PAI temos como meta continuar o resgate de vidas, por meio de um tratamento digno, eficaz e eficiente, e sempre respeitando os direitos daqueles que por várias vezes foram cerceados, acarretando uma mudança de visão e perspectivas de uma vida melhor.

Brasília, 13 de Março de 2017.


Francisco Geolando Góes
Fundador/Presidente ABBA PAI

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15651/2017

Folha Nº 05 Paula



EXERCÍCIO 2016	CNPJ/CPF 15.460.727/0001-29	CFDF 07.657.758/001-97	TIPO 2	CNES	NÚMERO EAS.00360 - 16
-------------------	--------------------------------	---------------------------	-----------	------	--------------------------

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o(a):

(RAZÃO SOCIAL/PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPEND. QUÍMICOS E ALCOOLISMO

(NOME FANTASIA)

ABBA PAI

(RAMO DE ATIVIDADE SUJEITO A LICENCIAMENTO SANITÁRIO)

ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

(ENDEREÇO COMPLETO)

CNR 01 CONJUNTO 01 NÚCLEO RURAL MONJOLINHO

Tem licença para funcionar sob a(s) responsabilidades(s) de:

(NOME)	(FORMAÇÃO)	(ESPECIALIDADE)	(CONSELHO/Nº)
PATRICIA MOREIRA SILVA E CASTRO GOES	PEDAGOGIA	PROFESSORA	
MARCO AURELIO DE MATOS NEVES	PSICÓLOGO		CRP-01/16424

Para instrução do processo de Licenciamento Sanitário, foram apresentados contratos com os seguintes estabelecimentos:

(ÁREA)	(NOME)	(CNPJ)	(Nº LS)
-	-	-	-

Possui autorização específica para desenvolver, igualmente, as seguintes atividades:

(ATIVIDADE AUTORIZADA)	(ATO AUTORIZATÓRIO)
-	-

Outras informações e observações:

Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público.

É válida por 01 ano a partir da data de sua emissão, exceto nos casos previstos em Lei. A renovação deve ser requerida com antecedência de 120 dias.

As alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária, sua omissão.

Ceilândia, 05 de agosto de 2016

FPN 1401429-7

(Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável)

(Autoridade Sanitária Competente)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15651/2017

Folha Nº 06 *Paula*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

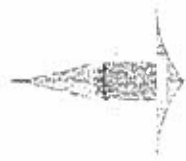
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.460.727/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2012
NOME EMPRESARIAL ABBA PAI - CASA DE RECUPERACAO E REINTEGRACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABBA PAI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CNR1 CONJUNTO 1 NUCLEO RURAL MONJOLINHO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 72.275-168	BAIRRO/DISTRITO CEILANDIA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO econtap@hotmail.com		TELEFONE (61) 8500-3241 / (61) 3556-0262	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/02/2017 às 07:31:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/02/2017



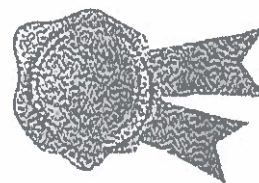
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Justiça e Cidadania

CERTIFICADO

O Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal - CONEN/DF concede a
ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA

DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO,

CNPJ 15.460.727/0001-29 o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas -
CEAAD, sob o nº 02/2013, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme resolução nº 11/2016 -
CONEN/DF, publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2016, decorrente do processo
nº 0400.000.558/2012.



Rafael Leite de Paula

Rafael Leite de Paula

Presidente do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal - CONEN/DF

**O presente registro é válido até o dia 16 de agosto de
2019.**

Brasília – DF, junho de 2016.



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1565/2017

Folha Nº 08 Paula

**ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E
ALCOOLISMO
ESTATUTO**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E FORUM

Princípio
Art. 1º - ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação ou **(ABBA PAI)**, com sede e foro nesta capital na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, situado em Núcleo Rural Monjolinho, Chácara 04, CEP: 72.200-000 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

2
Art. 2º - ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO, tem por finalidade recuperar pessoas adultas viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza e também:

- 3*
- A- Promover o intercâmbio de experiências e trabalhos no campo das dependências químicas;
 - B- Promover o tratamento ao dependente do álcool e outras drogas;
 - C- Desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com a questão;
 - D- Desenvolver programas e projetos de trabalho conjunto com instituições públicas e não governamentais, nacionais e estrangeiras, objetivando a criação de serviços das Políticas Social e de Saúde relacionadas com a questão;
 - E- Desenvolver programas e projetos de prevenção as drogas;
 - F- Promover a capacitação, aperfeiçoamento e especialização de técnicos, profissionais e voluntários envolvidos com a questão;
 - G- Assessorar, orientar e apoiar os dependentes químicos e profissionais da área;
 - H- Promover a integração de instituições e profissionais filiados que desenvolvam atividades e ou prestem serviços no campo do estudo da prevenção e do tratamento das dependências químicas, observando os direitos a assistência aos dependentes químicos;
 - I- Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - J- Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
 - K- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

149 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00000319
Pessoa Jurídica: 00000366
Selo TJDF120120240010204NRZK

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15651/2017

Folha Nº 09

Francisco de Assis da Silva
OAB/DF 16.682

CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOLISMO, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Art. 4º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas .

Art. 5º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:
 - I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis; votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
 - II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
 - III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art 8º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito

14º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO OF
Protocolo: 00000319.
Pessoa Jurídica: 00000366
Seio-TJDF 20120240010204NRZK

Setor Protocolo Legislativo

72 Nº 1565/2017

Folha Nº 10 Paula

Imprimir e Assinar
OAB/DF 16.682

junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral (art. 57, parágrafo único).

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 10º - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

SESSÃO II – DA DIRETORIA

Art. 11º - DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da **ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO**, se comporá de **PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO, DIRETOR SOCIAL E DIRETOR DE PATRIMÔNIO**, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Art. 12º - COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a **ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO**, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 13º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a **ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO** ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

149 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00000319,
Pessoa Jurídica: 00000366
Selo TJODT20120240010204NRZK

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1565/2017

Folha Nº 12

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspende-los ou demiti-los.
- Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.**

Art. 14º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.
- Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.**

Art. 15º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
II. Assinar com o Presidente, os cheques;
III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 16º - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 17º - COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMONIO

- I - manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações;
II - fiscalizar a construção de obras patrimoniais e as de reparação dos bens já existentes.

SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria

149 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO OF
Protocolo: 00000319.
Pessoa Jurídica: 00000366
Selo TJOF 20120240010204NRZK

Sector Protocolo Legislativo

PL N° 1565 / 2017

Folha N° 12

absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 19º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO**, realizar-se-ão conjuntamente de (quatro em quatro anos), da data de fundação, por chape completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 20º - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 22º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23º - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Art. 24º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 25º - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de 2/3 dos associados

14º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00000319.
Pessoa Jurídica: 00000366
Selo TJDF 20120240010204NRZK

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1565/2017

Folha N° 13

presentes quites com suas obrigações sociais.

Art. 27º - DA DISSOLUÇÃO

A ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim; composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 28º - A ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO

Terminará o exercício fiscal em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 29º - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Priscilla Ferreira Campos
PRISCILLA FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

CPF nº 012.939.871-31;

Francisco Georlando de Castro Góes
FRANCISCO GEORLANDO DE CASTRO GÓES

VICE PRESIDENTE

CPF nº 477.993.901-15.

49 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00000319.
Pessoa Jurídica: 00000366
Selo TJOF20120240010204NRZK

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1565/2017

Folha Nº 14 *Paula*

Rosivaldo Vital da Silva
ROSIVALDO VITAL DA SILVA

SECRETÁRIO

CPF nº 579.116.221-91.

Marineide Costa Nascimento do Rosário
MARINEIDE COSTA NASCIMENTO DO ROSÁRIO

TESOUREIRA

CPF nº 865.734.465-34.

Leonardo Timoteo de Andrade
LEONARDO TIMOTEO DE ANDRADE

CONSELHO FISCAL

CPF nº 786.940.271-00

Márcio Vieira Silva
MÁRCIO VIEIRA SILVA

DIRETOR SOCIAL

CPF nº 585.344.741-68

Thiago Costa Carvalho
THIAGO COSTA CARVALHO

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

CPF nº 033.652.841-84

14º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS F. PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Quadra 07, Bloco 08, Loja A, Gama-DF
Fone: (61) 3556-1294
Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica
Registrada sob o nº 00000366, às
folhas 00066 do livro A-002 em
06/03/2012.

Gama-DF, 06/03/2012

() Paulo Henrique de Araújo-Oficial
() Leda Castro Alves-Substituta
() Vera Lucia Costa de Lima-Substituta
Selo: TJDF 2012040010204NRZK
Para consultar o selo, acesse:
www.tjdft.jus.br

Francisco Fede...
OAB/DF 16.000

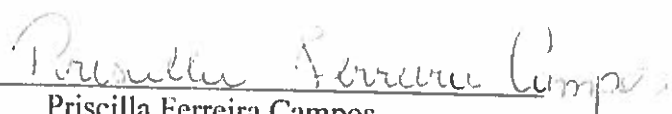
Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 15651/2017

Folha Nº 15 *Paula*

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, 2ª alteração estatutária da Associação "ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO".

Dia 08 (oito) do mês de abril do ano 2013 às 10:00 (dez horas), no QN 114, CONJUNTO 01, CASA 04, PARTE A, SAMAMBAIA SUL, SAMAMBAIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 72.302-651, Foram devidamente convocados os associados da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO"**, bem como os administradores no exercício de seu mandato, por meio de Edital afixado no quadro de avisos da sede em 08 de março de 2013. Atendendo convocação previamente feita a todos os interessados, maiores e capazes, compareceram os associados da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO"**, que à entrada assinaram a anexa Lista de Presença com o fim de deliberarem sobre a ordem do dia, **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DO PRESIDENTE, ALTERAÇÃO DO VICE PRESIDENTE, ALTERAÇÃO DO SECRETÁRIO, ALTERAÇÃO DO DIRETOR SOCIAL E ALTERAÇÃO DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO**. perfazendo já em primeira convocação, quorum de dois terços dos membros. Dando início à reunião, nos termos do Estatuto Social, presidiu a Assembleia A Sra. Priscilla Ferreira Campos, Presidente em exercício da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO"**, tendo como assunto de pauta a "Alteração do endereço e a alteração de alguns membros da diretoria". fazendo uma exposição do motivo da urgência da alteração, justificou sobre a alteração dos membros, quando falou que de comum acordo foi assim resolvido para adequar aos horários de serviços da associação, afim de poder melhorar o atendimento da entidade. A Presidente em exercício da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO"**, que convidou a mim, Robson Palma do Rosário, para secretariar a mesa. Iniciando os trabalhos a Presidente tratou, em seguida, do objetivo da reunião. Iniciou-se a Assembleia para tratar da alteração do endereço da sede e alteração de membros da diretoria. Decidiu-se, por unanimidade dos presentes, alterar o endereço para CNR 1, CONJUNTO I, CEILÂNDIA NORTE, NÚCLEO RURAL MONJÓLINHO, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.275-168, em seguida decidiu-se também, por unanimidade dos presentes, altera a diretoria, nesse momento de livre e espontânea vontade, afasta-se da Presidência Priscilla Ferreira Campos e assume Francisco Georlando de Castro Góes, afasta-se da Vice Presidência Francisco Georlando de Castro Góes e assume Mateus Moreira Góes, afasta-se da Secretaria Rosivaldo Vital da Silva e assume Lucas Gomes Miguel, afasta-se da diretoria social Márcio Vieira da Silva e assume Eduardo Andrade Limeira, afasta-se da Diretoria de Patrimônio Thiago Costa Carvalho e assume Robson Palma do Rosário Júnior. A mesa comprometeu-se a ordenar que fossem procedidas as alterações cadastrais nos órgãos necessários. A minuta com esta sugestão foi distribuída entre os presentes para apreciação e comentários, o que foi feito. Após ampla discussão, esclarecimentos, debates, ponderações, avaliações e sugestões, a assembleia aprovou, por unanimidade, o novo endereço da sede e a nova diretoria da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO"**, Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão às 11:50 (onze horas e cinquenta minutos), sendo a presente Ata lavrada pelo secretário da assembleia o Sr. Robson Palma do Rosário, especialmente designado pela Diretoria Executiva, que assina abaixo.


Priscilla Ferreira Campos
Presidente da Assembleia

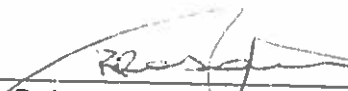
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1565/2017

Folha Nº 16 Paula

(Assinatura)

046'DF 16 682


Robson Palma do Rosário
Secretário da Assembleia

Samambaia /DF, 08 de abril de 2013

PRESIDENTE: FRANCISCO GEORLANDO DE CASTRO GOÉS.....
Brasileiro, corretor de imóvel, casado, nascido no dia 27/JANEIRO/1969 com a CI-RG nº 3.304.256-3.964.027 SSP/GO e o CRECI/GO 7811 e o CPF nº 477.993.901- 15, residente e domiciliado a CNR 1, CONJUNTO I, CEILÂNDIA NORTE, NÚCLEO RURAL MONJÓLINHO, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.275-168.

VICE PRESIDENTE: MATEUS MOREIRA GÓES.....
Brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 02/MAIO/1992 com a CI-RG nº 4.770.018 SSP/GO e o CPF nº 010.864.671-83 residente e domiciliado a RUA 19 Nº 45 A VILA PA ETERNO TRINDADE – GO CEP 75.380-000

SECRETARIO: LUCAS GOMES MIGUEL.....
Brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, nascida em 06 de abril de 1994, com RG: 2.450.772 SSP-DF e CPF: 039.008.741-66, residente e domiciliada a qd 02, conj F, Casa 19, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72.415-106

TESOUREIRA: MARINEIDE COSTA NASCIMENTO DO ROSÁRIO.....
Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 02 de maio de 1970, com RG: 2.809.192 SSP-DF e CPF: 865.734.465-34, residente e domiciliada na qd 07, conj D, lote 04, Casa 01, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72.410-404

CONSELHO FISCAL: LEONARDO TIMOTEO DE ANDRADE.....
Brasileiro, Pastor evangélico, nascido no dia 29 de dezembro de 1976, com RG: 1.644.150 CPF: 786.940.271-00, residente e domiciliado em CNR 1, CONJUNTO I, CEILÂNDIA NORTE, NÚCLEO RURAL MONJÓLINHO, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.275-168,

DIRETOR SOCIAL: EDUARDO ANDRADE LIMEIRA.....
Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20.10.1983, natural de Brasília-DF, nº do CPF/MF: 723.374.861-68, nº do RG: 3.206.089 SSP-ES, expedida em 13.12.2008, residente e domiciliada à QN 404 Conjunto F, Lote 01 Aptº 108, Samambaia Norte, Samambaia/DF, CEP: 72.318-540.

DIRETOR DE PATRIMONIO: ROBSON PALMA DO ROSÁRIO JUNIOR.....
Brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, nascida em 15 de maio de 1990, com RG: 2.802.475 SSP-DF e CPF: 029.766.911-77, residente e domiciliada na qd 07, conj D, lote 04, Casa 01, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72.410-404

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15651/2017

Folha Nº 17

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, 1ª alteração estatutária da ASSOCIAÇÃO "ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO".

Priscilla

Dia 08 (oito) do mês de abril do ano 2012 às 10:00 (dez horas), no Núcleo Rural Monjolinho, Chacára 04, Ceilândia, Distrito Federal, CEP: 72.200-000. Foram devidamente convocados os associados da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO**, bem como os administradores no exercício de seu mandato, por meio de Edital afixado no quadro de avisos da sede em 08 de março de 2012. Atendendo convocação previamente feita a todos os interessados, maiores e capazes, compareceram os associados da **ABBA - PAI CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO**, que à entrada assinaram a anexa Lista de Presença com o fim de deliberarem sobre a ordem do dia, **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE**, perfazendo já em primeira convocação, quorum de dois terços dos membros. Dando início à reunião, nos termos do Estatuto Social, presidiu a Assembleia A **Sra. Priscilla Ferreira Campos**, Presidente em exercício da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO**, tendo como assunto de pauta a "Alteração do Endereço da Associação". fazendo uma exposição do motivo da urgência da alteração do endereço, quando falou que a associação está impedida de fazer seu registro no CNPJ pelo fato de que o CEP do endereço atual consta para a Receita Federal como inexistente, mesmo constando no recibo de energia elétrica que chegam pelos correios. A Presidente em exercício da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO**, que convidou a mim, Rosivaldo Vital da Silva, para secretariar a mesa. Iniciando os trabalhos a Presidente tratou, em seguida, do objetivo da reunião. Iniciou-se a Assembleia para tratar da alteração do endereço da sede da associação. Decidiu-se, por unanimidade dos presentes, alterar o endereço para **QN 114, CONJUNTO 01, CASA 04, PARTE A, SAMAMBAIA SUL, SAMAMBAIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.302-651**. A mesa comprometeu-se a ordenar que fossem procedidas as alterações cadastrais nos órgãos necessários. A minuta com esta sugestão foi distribuída entre os presentes para apreciação e comentários, o que foi feito. Após ampla discussão, esclarecimentos, debates, ponderações, avaliações e sugestões, a assembleia aprovou, por unanimidade, o novo endereço da sede da **ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO**, Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão às 11:50 (onze horas e cinquenta minutos), sendo a presente Ata lavrada pelo secretário o Sr. **Rosivaldo Vital da Silva**, especialmente designado pela Diretoria Executiva, que assina abaixo.

Rosivaldo

Ceilândia/DF, 08 de abril de 2012

Paula

Setor Protocolo Legislativo

Paula

PL N° 1565/2017

Folha N° 18 *Paula*

Francisco

Francisco Ferreira de Jari
OAB/DF 16.682

Priscilla Ferreira Campos

- PRISCILLA FERREIRA CAMPOS
- PRESIDENTE
- CPF nº 012.939.871-31;

- Francisco Georlando de Castro Góes*
- FRANCISCO GEORLANDO DE CASTRO GÓES
 - VICE PRESIDENTE
 - CPF nº 477.993.901-15.

- Rosivaldo Vital da Silva*
- ROSIVALDO VITAL DA SILVA
 - SECRETÁRIO
 - CPF nº 579.116.221-91.

- Marineide Costa Nascimento do Rosário*
- MARINEIDE COSTA NASCIMENTO DO ROSÁRIO
 - TESOUREIRA
 - CPF nº 865.734.465-34.

- Leonardo Timóteo de Andrade*
- LEONARDO TIMÓTEO DE ANDRADE
 - CONSELHO FISCAL
 - CPF nº 786.940.271-00

- Márcio Vieira Silva*
- MÁRCIO VIEIRA SILVA
 - DIRETOR SOCIAL
 - CPF nº 585.844.741-68

- Thiago Costa Carvalho*
- THIAGO COSTA CARVALHO
 - DIRETOR DE PATRIMÔNIO
 - CPF nº 033.652.841-84

Francisco Ferreira de Faria
OAB/DF 16 682

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº *15651* *2017*
Folha Nº *19* *Paula*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO
DO ESTATUTO. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO

"ABBA PAI CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA
DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO"

Ao primeiro (1º) dia do mês de Janeiro do ano de 2012 às 08 horas instalou-se na sala de reunião localizado no NÚCLEO RURAL MONJOLINHO, CHACÁRA 04, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.200-000: Assembléia Geral para constituição do ABBA PAI CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO" sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado; A sessão foi aberta contando com a presença dos seguintes companheiros de acordo com Lista de Presença anexa; Instalada a reunião, foi convidado o coordenador dos trabalhos o companheiro ROSIVALDO VITAL DA SILVA, que explanou sobre os motivos da fundação do ABBA PAI CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO" seus objetivos e finalidades. A seguir foi lido também o ESTATUTO DA ENTIDADE, sendo que foi aprovado integralmente, após o que foi suspensa a Sessão por trinta minutos, para que fossem elaboradas as chapas dos nomes para a direção da Entidade no primeiro mandato quadrienal de sua existência. Decorrido o intervalo estipulado o senhor coordenador fez a leitura da chapa única composta da seguinte maneira PRESIDENTE: PRISCILLA FERREIRA CAMPOS, brasileira, dona de casa, solteira, nascido no dia 12/janeiro/1986 com a CI-RG nº 2.433.518 SSP/DF e o CPF nº 012.939.871-31, residente e domiciliada Q QN 114, Conj. 01, Casa 04 04, Samambaia Sul, Samambaia/DF, CEP: 72.302-651; VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO GEORLANDO DE CASTRO GÓES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóvel, nascido no dia 27/janeiro/1969 com a CI-RG nº 330.425-6 SSP/GO e o CRECI/GO 7811 e o CPF nº 477.993.901-15, residente e domiciliado em Núcleo Rural Monjolinho, Chácara 04, Ceilândia/DF, CEP: 72.200-000; SECRETÁRIO: ROSIVALDO VITAL DA SILVA, brasileira, solteiro, missionário, nascido no dia 22/outubro/1974 com a CI-RG nº 1.356.768 SSP/DF e o CPF nº 579.116.221-91, residente e domiciliada a Qr 312, Conj. 05, Casa 06, Samambaia Sul, Samambaia/DF, CEP: 72.308-106; TESOUREIRA: MARINEIDE COSTA NASCIMENTO DO ROSÁRIO, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 02/maio/1970 com a CI-RG nº 2.809.192 SSP/DF e o CPF nº 865.734.465-34, residente e domiciliada a Qda 07, Conj. D, lote 04, Casa 01, Setor Sul, Gama /DF, CEP: 72.410-404; CONSELHO FISCAL: LEONARDO TIMOTEO DE ANDRADE, brasileira, Pastor Evangélico, solteiro, nascido no dia 29/dezembro/1976 com a CI-RG nº 1.644.150 SSP/DF e o CPF nº 786.940.271-00, residente e domiciliada a Qr 312, Conj. 06, Casa 17, Samambaia/DF; DIRETOR SOCIAL: MARCIO VIEIRA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, nascido no dia 04/outubro/1973, RG: 1.311.376 SSP/DF e CPF: 585.344.741-68, residente e domiciliado a QR 506, Conj. 10, Casa 15, Samambaia Sul, Samambaia/DF, CEP: 72.330-060; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: THIAGO COSTA CARVALHO, brasileiro, solteiro, monitor, nascido no dia 25/setembro/1991 com a CI-RG nº 5.304.451 SSP/GO e o CPF nº 033.652.841-84, residente e domiciliado em Núcleo Rural Monjolinho, Chácara 04, Ceilândia/DF, CEP: 72.200-000, os demais cargos não foram ocupados por falta de candidatos; e por aclamação a primeira diretoria e eleita em seguida empossada em seus respectivos cargos e a Presidente PRISCILLA FERREIRA

Francisco Ferreira de Juri
OAB/DF 16 682

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1565/2017

Folha Nº 20

99 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00000319,
Pessoa Jurídica: 00000366 -
Selo TJDF20120240010204NRZK

CAMPOS assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos e declarou definitivamente constituída nesta data a ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICO E ALCÓOLISMO conforme estatuto, Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião da Assembléia Geral, lavrando a presente Ata, que vai subscrita pelos associados presentes.

Ceilândia/DF, 01 de janeiro de 2012

Priscilla Ferreira Campos

PRISCILLA FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

CPF nº 012.939.871-31;

Francisco Georlando de Castro Góes

FRANCISCO GEORLANDO DE CASTRO GÓES

VICE PRESIDENTE

CPF nº 477.993.901-15.

Rosivaldo Vital da Silva

ROSIVALDO VITAL DA SILVA

SECRETARIO

CPF nº 579.116.221-91.

Marineide Costa Nascimento do Rosário

MARINEIDE COSTA NASCIMENTO DO ROSÁRIO

TESOUREIRA

CPF nº 865.734.465-34.

Leonardo Timoteo de Andrade

LEONARDO TIMOTEO DE ANDRADE

CONSELHO FISCAL

CPF nº 786.940.271-00

Marcio Vieira Silva

MARCIO VIEIRA SILVA

DIRETOR SOCIAL

CPF nº 585.344.741-68

Thiago Costa Carvalho

THIAGO COSTA CARVALHO

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

CPF nº 033.652.841-84

14º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Quadra 02, Bloco 08, Loja A, Gama-DF
Fone: (61) 3556-1294
Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica
Registrada sob o nº 00000366, às
folhas 00066 do livro A-002 em
06/03/2012.

Gama-DF, 06/03/2012

(x) Paulo Henrique de Araújo-Oficial
(x) Leda Castro Alves-Substituta
(x) Vera Lucia Costa de Lima-Substituta
Selo: TJDF/20120240010204NRZK
Para consultar o selo, acesse:
www.tjdft.jus.br

Francisco Ferreira de Faria

OAB/DF 16 682

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15651/2017

Folha Nº 21 Paula



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 066-00.263.927/2017
NOME : ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEG. P/ DEPEND. QUÍMICO E
ENDEREÇO : ALCOOL
CIDADE : CNR 1, CONJUNTO 01, NÚCLEO RURAL MONJOLINHO
CPF : CEILÂNDIA NORTE
CNPJ :
CF/DF : 15.460.727/0001-29
: 0765775800197 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 31 de Maio de 2017.

Brasília, 02 de Março de 2017.

Certidão emitida via internet às 18:09:03 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

24 Nº 15651/2017

Folha Nº 22 Paula



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES
QUÍMICOS E ALCOOLISMO
CNPJ: 15.460.727/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:27:16 do dia 02/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2017.

Código de controle da certidão: **E8C2.30DC.EA46.8CE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABBA PAI - CASA DE RECUPERACAO E REINTEGRACAO PARA
DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISMO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.460.727/0001-29
Certidão nº: 124941717/2017
Expedição: 21/02/2017, às 10:23:11
Validade: 19/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ABBA PAI - CASA DE RECUPERACAO E REINTEGRACAO PARA
DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISMO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no
CNPJ sob o nº 15.460.727/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Sector Protocolo Legislativo

24 N° 156512017

Folha N° 24 Paula

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15460727/0001-29

Razão Social: ABBA PAI CASA DE RECUPERACAO PARA DEPEND

Endereço: QN 114 CONJUNTO 01 CASA PARTE A / SUL / BRASILIA / DF / 72302-651

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2017 a 22/03/2017

Certificação Número: 2017022104533251624322

Informação obtida em 28/02/2017, às 23:10:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

32 N° 15651 2017

Folha N° 25 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.565/17 que “Declara de utilidade pública a ABBA Pai – casa de recuperação e reintegração para dependentes químicos e alcoolismo do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 10/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial